



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 13707.000.456/90-11

Sessão de 08 de julho de 1992

ACORDÃO Nº 101-83.801

Recurso nº: 67.526 - IRPF - EXS.: 1985 e 1986

Recorrente: OSBALDO ANTONIO BARREIROS

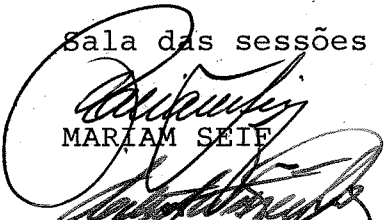
Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRPF - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente, fonte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OSBALDO ANTONIO BARREIROS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das sessões (DF), 08 de julho de 1992.


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 04 DEZ 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SANDRO MARTINS SILVA, RAUL PIMENTEL, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13707.000.456/90-11

RECURSO Nº: 67.526

ACORDÃO Nº: 101-83.801

RECORRENTE: OSBALDO ANTONIO BARREIROS

R E L A T Ó R I O

Foi o recorrente autuado, em tributação reflexa IRPF, assim descrita a imputação referente ao (s) exercício(s) de 1985/1986, verbis:

"Tributação reflexiva, em consequência de auto de infração lavrado nesta data contra BRASITE LHAS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CGC 29.488.368/0001-22 (cópia anexa), para inclusão, na cédula "f", dos lucros arbitrados daquela empresa, proporcionalmente à sua participação de 5% (cinco por cento) no capital social, nas datas dos fatos geradores, a saber;

Exercício de 1985 - ano-base de 1984

Lucro Arbitrado Cr\$ 356.619,562
Parcela do autuado 5% Cr\$ 17.830.978

Exercício de 1986 - ano-base de 1985

Lucro Arbitrado Cr\$ 1.212.428.409
Parcela do autuado 5% Cr\$ 60.621.420

Enquadramento legal: arts. 34, inciso I e 403 do Decreto 85.450/80 (Regulamento do Imposto de Renda)

DEMONSTRATIVO DA CONVERSÃO PARA BINF's

	NCZ\$	BINF
IMPOSTO	120.348,57	2.972,27
MULTA	60.174,28	1.486,13
JUROS	48.892,09	1.207,49
TOTAL		5.665,89

Acórdão nº 101-83.801

A impugnação do Recorrente encontra-se a fls. 18 com referência à apresentada no processo matriz de nº 13702.000.097/90-70.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

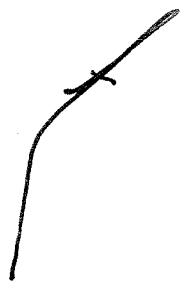
"CONSIDERANDO que aplica-se à exigência reflexa o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz, em razão de sua íntima relação de causa e efeito;

CONSIDERANDO

JULGO a ação em causa igualmente procedente. Em decorrência, mantenho o crédito tributário lançado no auto de infração, sujeito aos acréscimos legais cabíveis, a serem calculados à época do recolhimento".

A fls. 33 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-83.801

V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA, Relator

O recurso é tempestivo.

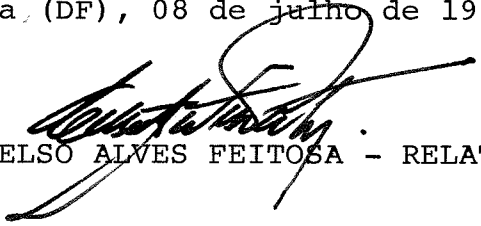
No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - Acórdão nº 101.83.748.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília (DF), 08 de julho de 1992.


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR